

LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.982

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isenta da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, os serviços prestados pela Transportes Coletivos de Rio Grande da Serra Ltda., na qualidade de única empresa responsável pelos transportes de passageiros dentro do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a instalação da referida empresa no Município, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1º de setembro de 1.982 – 18º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal